



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021

DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, com a finalidade de oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade presencial e semipresencial, também conhecida como Ensino Supletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no art. 91, incisos VIII e XXII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Lei 12.796/13, de 04 de abril de 2013 modificou a LDB, Lei 9.394/96 no Art. 5º, § 1, inciso I e II estabelecendo que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão na oferta de escolarização de Jovens e Adultos conforme determina os §§ 1º e 2º do Art. 37 da Lei 9.394/96,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, com a finalidade de oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA na modalidade presencial e semipresencial, também conhecida como Ensino Supletivo, em Croatá.



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A estrutura organizacional contará com todas as dependências necessárias a uma instituição deste nível, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes providenciar sua organização.

Art. 3º. O NEJA contemplará a oferta de Ensino Fundamental modular a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, estendendo sua oferta ao Ensino Médio.

Art. 4º. Fica o NEJA com o número de inscrição no INEP nº 23273305.

§ 1º. Na mencionada escola funcionarão cursos flexíveis à realidade dos estudantes no tocante ao seu atendimento, orientações e provas.

§ 2º. A Secretaria de Educação providenciará a documentação para credenciamento dos respectivos cursos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Obedecidos o disposto no Art. 4º, I e VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental a de 15 anos completos.

Parágrafo único. Ficam vedadas, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e a assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos.

Art. 6º. Observado o disposto no Art. 4º, VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino médio é de 18 anos completos.



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.

§ 2º. Semelhantemente ao disposto no parágrafo único do Art. 5º, os cursos de Educação de Jovens e Adultos de nível médio deverão ser voltados especificamente para alunos de faixa etária superior à própria para a conclusão deste nível de ensino, ou seja, 17 anos completos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 20 de outubro de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ